



ATA DA 74ª SESSÃO, EM 7 DE OUTUBRO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Fernando de Araújo Jales Costa e Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **LEITURA DE EXPEDIENTE:** O Ministério Público do Trabalho no RN, por meio do Ofício-circular n.º 7/2021/MPT 21ª Região, informou nova gestão da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, chefia do Procurador Luís Fabiano Pereira, e reiterou o compromisso de colaboração institucional. **ORDEM ADMINISTRATIVA:** **O Presidente Gilson Barbosa inciou** a 74ª sessão de julgamento de 2021 e **concedeu** a palavra aos demais membros e ao Procurador Regional Eleitoral. Na oportunidade, todos reafirmaram as comunicações da Presidência e prestaram uma singela homenagem à servidora Karla Neves, a qual lhes agradeceu a deferência. Em particular, a **juíza Adriana Magalhães informou** o atingimento da meta de recolhimento de brinquedos para o dia das crianças. **JULGAMENTOS – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600209-22.2020.6.20.0011.** PROTOCOLO: 8077. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição

Majoritária. RECORRENTE: WILINHENE CRISTINA DA SILVA E COLIGAÇÃO A VERDADEIRA MUDANÇA (PL / PSDB). RECORRIDO: WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO. **ANOTAÇÃO:** A relatora, justificadamente, retirou o processo de pauta. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600464-51.2020.6.20.0052.** PROTOCOLO: 9194. ORIGEM: SÃO BENTO DO NORTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Prefeito. Cargo – Vice-Prefeito. RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - MUNICIPAL (SÃO BENTO DO NORTE/RN). RECORRIDO: JOAO MARIA MONTENEGRO DA SILVA E CLIMERIO DE ALMEIDA MAIA NETO. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Os advogados Caio Frederick de Franca Barros Campos e Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e DESPROVER o recurso interposto pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - MUNICIPAL (SÃO BENTO DO NORTE/RN), nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600599-69.2020.6.20.0050.** PROTOCOLO: 9193. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: ANTONIO RICARDO FREIRE DA SILVA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O advogado Mário Negócio Neto realizou sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0600052-46.2021.6.20.0033.** PROTOCOLO: 8976. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Conflito de Competência. SUSCITADO: JUÍZO DA 33ª ZONA ELEITORAL – MOSSORÓ/RN. SUSCITANTE: JUÍZO DA 02ª ZONA ELEITORAL – NATAL/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do conflito negativo de competência, para declarar o Juízo da 33ª Zona Eleitoral - Mossoró/RN, ora suscitado, como competente para processar e julgar a ação penal em questão, nos termos do voto

da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e cinco minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Karla Neves Guimarães da Costa Aranha), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral